Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0872/17
PLL Nº 089/17

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 032 /17 – COSMAM

Altera a ementa e o caput do art. 1º da lei nº 7.768, de 18 de janeiro de 1996, e alterações posteriores, estabelecendo a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos de locais de uso público ou privado para veículos conduzidos por pessoas com deficiência ou que as transportem.

Vem a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Brum que trata do tema em epígrafe.

Objetiva o presente projeto alterar a legislação municipal definindo um percentual mínimo, e consequentemente, aumentar a oferta de vagas de estacionamento em locais públicos a pessoas com deficiência.

Em análise da Procuradoria da Casa foi apontada a inexistência de óbice jurídico para sua tramitação, tendo em vista a matéria estar inserida no âmbito das competências legislativas municipais (fl. 09).

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – quando de sua análise através do parecer nº 230/17, tendo sido relator o Vereador Adeli Sell, entendeu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do projeto (fls. 11 e 12).

Por sua vez na Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – Cefor –, em parecer de nº 141/17, onde foi relator o Vereador Mauro Zacher, este entendeu que "*o projeto é meritório e não estabelece ônus de criação de novas vagas, apenas delimita percentual de distribuição das vagas já existentes*", manifestando-se, assim, pela sua aprovação (fls. 14 e 15). Contudo, o parecer foi rejeitado e lavrada nova manifestação de autoria do Vereador João Carlos Nedel, sob o nº 160/17, que aduziu não ter encontrado no projeto "*fundamentação*

PARECER Nº 032 /17 – COSMAM

técnica, de gênese científica, que possa sustentar a ampliação, de forma arbitrária, do espaço para estacionamento, destinado a deficientes", manifestando-se, portanto, a Cefor pela rejeição da proposta (fls. 16 e 17).

Já a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB –, através do parecer nº 129/17 de lavra do relator, Vereador Roberto Robaina, teve entendimento de que por "*não haver qualquer óbice legal no que tange ao âmbito de sua competência*", concluiu pela aprovação do projeto (fls.19 e 20).

Na esfera da Comissão de Defesa do consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana – CEDECONDH –o relator, Vereador Prof. Alex Fraga, através do parecer nº 076/17, concluiu pela aprovação do projeto (fls. 22 e 23).

É o relatório.

Incialmente cumpre salientar que se verificou o projeto estar adequado quanto à sua forma legal, não havendo prejuízo posterior quanto à possível declaração de inconstitucionalidade do projeto e da matéria nele regulamentada.

No que toca à esta Comissão em específico é de se considerar meritória a presente proposição haja vista que a mesma busca garantir medidas que preservem o bem-estar das pessoas com deficiência, sendo inequívoco o benefício social daí advindo. Ademais, tal propositura tem consonância com movimentos que visam, sem qualquer sombra de dúvidas, reconhecer a necessidade de valorização da dignidade da pessoa humana em sua forma mais ampla e irrestrita, especialmente através da construção de um arcabouço legal protetivo.

Isso posto, este relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 12 de dezembro de 2017.

Vereador André Carús,
Relator e Presidente.

PARECER Nº 032/17 – COSMAM

Aprovado pela Comissão em 12-12-2017

Vereador Mauro Pinheiro – Vice-Presidente

Vereador Moisés Maluco do Bem

Vereador Aldacir Oliboni

Vereador Paulo Brum

Vereador José Freitas

/OCFB